



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 120/2020-FME**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 69, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.533.284/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JACIANE SOUSA OLIVEIRA, Secretária de Educação, portador do CPF nº 395.426.882-53, residente na Rua Vereador José Nunes, nº 73, e de outro lado a firma M G SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.730.830/0001-62, estabelecida à av Raimundo Veridiano Cardoso, 2004, Santa Monica, Tucuruí-PA, CEP 68456-760, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GENILSON LOURIVALDO DA SILVA, residente na RUA A, QD 19, LT 10, VIVA CIDADE, Tucuruí-PA, portador do(a) CPF 299.411.642-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 01-2020-09-SMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENE PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037966	BUCHA DO ESTABILIZADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	24,00	83,000	1.992,00
037970	BUCHA DO ESTABILIZADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	24,00	98,000	2.352,00
037975	BUCHA DA BALANÇA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO ODELO 2012/2013 - Marca.: JAHU	UNIDADE	6,00	259,000	1.554,00
037982	BUCHA DA BALANÇA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	3,00	620,000	1.860,00
037984	DISCO DE FREIO DIANTEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
037989	DISCO DE FREIO DIANTEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	2,00	242,000	484,00
037992	JUNTA DO MOTOR COMPLETO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
037994	JUNTA DO MOTOR COMPLETO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013	UNIDADE	4,00	148,000	592,00
037996	CUIDA DIANTEIRA MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PARA MICRO ONIBUS - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	6,00	179,000	1.074,00
038001	CUIDA DIANTEIRA MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PATA MICRO ONIBUS	UNIDADE	2,00	499,000	998,00
038004	ROLAMENTO DE CENTRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	1.679,000	1.679,00
038011	ROLAMENTO DE CENTRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
038012	ROLAMENTO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: INA	UNIDADE	20,00	81,000	1.620,00
038013	ROLAMENTO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008	UNIDADE			
038014	RETENTOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: SABO	UNIDADE			
038015	RETENTOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008	UNIDADE			
038016	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: SABO	UNIDADE			
038017	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008	UNIDADE			
038018	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: FRUM	UNIDADE			
038019	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008	UNIDADE			
038020	MOTOR DE PARTIDA DE 24 VOLTS MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE			
038021	MOTOR DE PARTIDA DE 24 VOLTS MODELO VOLARE V8L ANO 2008	UNIDADE			
038022	PIVOR DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: TRW	UNIDADE			
038023	PIVOR DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013	UNIDADE			
038024	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO COMPLETO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8 - Marca.: JAHU	UNIDADE			
038025	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO COMPLETO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013	UNIDADE			

**AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



038015	AMORTECEDOR TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 UNIDADE	4,00	127,000	508,00
	/2013 VOLARE V8L ANO 2012/ - Marca.: NAKATA			
038020	AMORTECEDOR TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012	8,00	148,000	1.184,00
	/2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013			
	ROLAMENTO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/20			
	13 VOLARE V8L ANO 2012/2013 - Marca.: INA			
038035	ROLAMENTO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013	4,00	175,000	700,00
	VOLARE V8L ANO 2012 /2013			
	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE 4X4 V8			
	L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L - Marca.: DAYCO			
038036	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE 4X4 V8L	6,00	184,000	1.104,00
	ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013			
	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 UNIDADE			
	MODELO 2016 - Marca.: NAKATA			
038038	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015	4,00	148,000	592,00
	MODELO 2016			
	PIVOR INFERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: TRW			
038039	PIVOR INFERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	6,00	150,000	900,00
	2016 - Marca.: TRW			
	PIVOR SUPERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: TRW			
038040	PIVOR SUPERIOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	6,00	100,000	600,00
	2016			
	TERMINAL CURTO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: TRW			
038045	TERMINAL CURTO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	3,00	297,000	891,00
	2016			
	CONTÊINER DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 M UNIDADE			
	ODELO 2016 - Marca.: MANDO			
038046	CONTÊINER DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015	4,00	500,000	2.000,00
	MODELO 2016			
	FEIXE DE MOLA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: FAMA			
038052	FEIXE DE MOLA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	6,00	170,000	1.020,00
	2016			
	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE			
	2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW			
038064	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX	4,00	1.000,000	4.000,00
	2015 MODELO 2016			
	KIT DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODE UNIDADE			
	LO 2016 - Marca.: VALEO			
038065	KIT DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	4,00	250,000	1.000,00
	2016			
	ELICE DO RADIADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD UNIDADE			
	ELO 2016 - Marca.: MANDO			
038068	ELICE DO RADIADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	2,00	2.450,000	4.900,00
	2016			
	TURBINA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - UNIDADE			
	Marca.: MANDO			
038069	TURBINA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	8,00	747,000	5.976,00
	BICO INJETOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2			
	016 - Marca.: DELPHI			
038071	BICO INJETOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	2,00	1.350,000	2.700,00
	CABEÇOTE DO MOTOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD UNIDADE			
	ELO 2016 - Marca.: MANDO			
038076	CABEÇOTE DO MOTOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015	4,00	339,000	1.356,00
	MODELO 2016			
	CUBO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: TRW			
038078	CUBO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	4,00	197,000	788,00
	2016			
	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE			
	2015 MODELO 2016 - Marca.: SKF			
038087	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX	2,00	1.230,000	2.460,00
	2015 MODELO 2016			
	ALTERNADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 201			
	6 - Marca.: MANDO			
038088	ALTERNADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	2,00	1.250,000	2.500,00
	MOTOR DE PARTIDA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODE UNIDADE			
	LO 2016 - Marca.: MANDO			
038092	MOTOR DE PARTIDA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	4,00	984,000	3.936,00
	2016			
	CARDAM TRAÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: MANDO			
038094	CARDAM TRAÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	2,00	1.495,000	2.990,00
	2016			
	SETOR DE DIREÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODE UNIDADE			
	LO 2016 - Marca.: MANDO			
038095	SETOR DE DIREÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO	4,00	200,000	800,00
	2016			
	MOLA MESTRE TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 UNIDADE			
	MODELO 2016 - Marca.: FAMA			
	MOLA MESTRE TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
	MODELO 2016			
			VALOR GLOBAL R\$	59.788,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 59.788,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais).

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 01-2020-09-SMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 01-2020-09-SMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 01-2020-09-SMED.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0407.123610238.2.030 Manutenção do PNATE - União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 19.275,00, Exercício 2020 Atividade 0407.123610231.2.027 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 40.513,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 01-2020-09-SMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JACIANE SOUSA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 05 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.533.284/0001-09  
CONTRATANTE

M G SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA-EPP  
CNPJ 03.730.830/0001-62  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_